



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01 605 574/0001-56  
Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

### **LEI Nº. 4.647/2017 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

(Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.761, de 25 de julho de 2006, e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária do dia 02/10/2017, aprovou e eu **PROMULGO** nos termos do § 3º do artigo 259, do Regimento Interno, a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.761, de 25 de julho de 2006, os parágrafos terceiro e quarto, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

**§ 3º** - Nos loteamentos e empreendimentos imobiliários patrocinados pela iniciativa privada, pessoas físicas e/ou jurídicas, a pavimentação asfáltica referida no § 1º deste e o recapeamento asfáltico, à custa destas, deverão ser realizados utilizando o material do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), bem como deverão instalar Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública.

**§ 4º** - As pessoas físicas e/ou jurídicas patrocinadoras dos loteamentos e empreendimentos imobiliários privados continuarão responsáveis pela eficiência, qualidade e eventuais vícios ou defeitos ocultos da infraestrutura a que se refere o § 1º deste, inclusive pela pavimentação e recapeamento asfáltico previsto no § 3º, durante o prazo de 5 (cinco) anos após a emissão do Termo de Vistoria de Obras dos respectivo loteamentos ou empreendimentos imobiliários, por parte do Poder Executivo Municipal, devendo ser acionados judicialmente por este, caso não arquem com tais responsabilidades”.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº 3.761, de 25 de julho de 2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIOS  
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLARICE MARQUES GUEDES DE ANDRADE  
Técnica Legislativo - Escriturária